



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 029/2020

Aos três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 842/20 – E - EXPEDIENTE. PROCESSO TC/009367/2020. AGRAVO REFERENTE AO TC/008376/2020 e REC. DE REVISÃO TC/002802/2019. Interessado: João Batista de Sousa Veloso. **Origem FUNDEB DA P.M. de SEBASTIÃO LEAL, Exercício 2011.** Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – Advogado OAB/PI n.º 5.456. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo **TC/008376/2020. LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

DECISÃO Nº 843/20-E - EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Ministério Público de Contas, representado pelo seu Procurador Geral, Dr. José Araújo Pinheiro Junior, levantou em Plenário discussão acerca do Incidente Processual TC/009144/2020 – Exceção de Suspeição arguida em face da Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga nos autos da Representação TC/018648/2019, por parte do Consórcio CONSILUX (Empresa Líder ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA), através de seu advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699, considerando a manifestação e solicitação da OAB/PI, já deferida pela Relatora, para intervenção no feito como *amicus curiae*, quando



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



apresentou proposta ao Plenário desta Corte para envio de ofício à OAB/PI, em nome deste Tribunal de Contas, dando ciência do recebimento de suas considerações e pedido de intervenção no mencionado feito, com cópia do arrazoado apresentado pela Cons.^a Waltânia Alvarenga e com as informações trazidas ao Plenário desta Corte, quando da discussão em torno da Exceção de Suspeição, de que o advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 desistiu do Mandado de Segurança (MS nº 0753096-13.2020.8.13.0000) perante o Tribunal de Justiça do Piauí, prestando tal informação perante o Supremo Tribunal Federal, bem como que a Assessoria de Comunicação do TCE/PI promova a divulgação destas informações. Colocada em discussão a matéria, ouvidos os membros da Corte presentes, e considerando a manifestação da Cons.^a Waltânia Alvarenga, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo deferimento parcial da solicitação do Ministério Público de Contas, aprovando a proposição no que tange ao envio de ofício à OAB/PI, nos termos apresentados pelo Ministério Público de Contas, indeferindo a solicitação com relação à divulgação.

DECISÃO Nº 844/20-E - EXPEDIENTE. TC/009390/2020. Na ordem regimental, o Ministério Público de Contas, representado pelo seu Procurador Geral, Dr. José Araújo Pinheiro Junior, no uso de suas atribuições institucionais, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte, **PROPOSTA**, com vistas à padronização dos endereços eletrônicos dos Portais da Transparência do Estado do Piauí, com o objetivo de facilitar e garantir a efetividade do controle social, para **Expedição de RECOMENDAÇÃO** aos municípios e órgãos estaduais do Piauí para que constituam os endereços eletrônicos de seus respectivos Portais da Transparência de acordo com os seguintes requisitos: **a)** Endereço eletrônico para todo o Poder Executivo Estadual e Municipal formado pela tríade: “transparência”, “nome da cidade” e “domínio exclusivo” das organizações governamentais do Estado do Piauí o **.pi.gov.br**; **b)** Endereço eletrônico para todo o Poder Legislativo Estadual e Municipal também formado pela mesma tríade, apenas substituindo a última parte do domínio exclusivo, sendo para o Legislativo **.pi.leg.br**, nos termos contidos na peça nº 01 do processo TC/009390/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da proposta, com emissão da Recomendação, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 839/20 - **EX. EXTRAPAUTA. TC/009083/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. UNIDADE GESTORA: P.M. DE SEBATIÃO LEAL/PI.** Denunciados: Ângelo Pereira de Sousa – Prefeito Municipal e Lorena Carvalho Veloso – Presidente da CPL. Relatora: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 238 - GWA, proferida no Processo TC/009083/2020 e publicada no DOE nº 161, de 28 de agosto de 2020 (págs. 19 a 23).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 840/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/009285/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. Denunciante: L.S Ramos da Silva Eireli – ME – CNPJ 35.198.810/0001-89. Denunciado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI.** Responsáveis: João Vianney de Sousa Alencar – Prefeito e Antônio Lindomar Sousa Alencar – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 212/2020 - GDC, proferida no Processo TC/009285/2020 e publicada no DOE nº 164, de 02 de setembro de 2020 (págs. 17 a 20).

DECISÃO Nº 841/20 - EX. EXTRAPAUTA. PROTOCOLO Nº 009021/2020 – PEDIDO DE DESBLOQUEIO REFERENTE AO PROCESSO TC/008721/2020. UNIDADE GESTORA: P. M. PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2020. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal. Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB/PI 5.445. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 240/2020 - GWA, proferida no Protocolo nº 009021/2020 – juntado à peça nº 16 do TC/008721/2020 e publicada no DOE nº 164, de 02 de setembro de 2020.

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO Nº 687-A/20. OUTRAS MATÉRIAS - No decorrer do julgamento do processo TC/019912/2019 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2016), o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo apresentou ao Plenário proposição relativa às providências a serem tomadas no âmbito desta Corte no tocante aos processos cujo objeto seja semelhante ao do processo em tela, com vistas a agilizar sua apreciação, sob pena de prejuízo aos municípios em caso da demora no deslinde, considerando que a Receita Federal informou que procederá à dedução dos valores de créditos previdenciários do Fundo de Participação do Município – FPM. O Presidente propôs que os Relatores levantassem, no âmbito de seus gabinetes, esses processos mencionados, trazendo-os ao Plenário com uma proposta objetiva do procedimento a ser adotado, para deliberação, no que foi **acatado**. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 823/20. TC/007940/2020 – PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Higino Barbosa Filho – Prefeito. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4.709 e Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI nº 3.941 (Procuração á fl. 2 da pasta nº 10). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI nº 3.941, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13), pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**, para declarar a nulidade da intimação da pauta de julgamento e atos posteriores, restabelecendo, por conseguinte, o efeito suspensivo decorrente do Recurso de Reconsideração TC/000929/2019, tendo em vista a necessidade de realização de novo julgamento do Recurso de Reconsideração com a consentânea consignação do nome do gestor na pauta de julgamento do site, na publicação da pauta no Diário Oficial Eletrônico e no novo Acórdão do Recurso de Reconsideração que será lavrado após o julgamento.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 824/20 - A. TC/004325/2020 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa – Prefeito. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (Procuração á peça nº 2) e Lucas Rafael de Alencar Mota Silva – OAB/PI nº 15.653 (Substabelecimento, com reserva, à fl. 2 da pasta nº 21). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Lucas Rafael de Alencar Mota Silva – OAB/PI nº 15.653 em requerimento juntado aos autos (pasta nº 21), reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 825/20 - A. TC/000761/2020 – REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 01/19). Responsáveis: José Ribamar Nolêto Santana - Secretário e Sérgio Santana Alencar – Pregoeiro. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 826/20. TC/018496/2019 – AUDITORIA TEMÁTICA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise do processo de concessão dos documentos de autorização para funcionamento. Responsáveis: Carlos Frederico Macêdo Mendes – Comandante e Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157 - Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 9) e a análise do contraditório (peça nº 22) da DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 29), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da presente auditoria; **b) pela determinação** de que o CBMEPI realize a informatização completa do Processo de Segurança contra Incêndio, desde a solicitação dos usuários até a emissão dos atestados, com a possibilidade de emissão de relatórios estatísticos, bem como a disponibilização, na internet, das informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias, em cumprimento ao estabelecido na Lei Boate Kiss; **c) pela determinação** de que o CBMEPI exerça competência legal de fiscalizar as edificações existentes no Estado e aplicar as penalidades cabíveis, em razão de irregularidades, empreendendo as ações para garantir a execução das multas aplicadas pelo CBMEPI e promovendo registro no SIAFE/PI dos valores arrecadados com multas aplicadas pelo CBMEPI; **d) pela determinação** para que o CBMEPI publique as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.cbm.pi.gov.br/>, em atendimento ao disposto no art. 1º da Portaria nº 49/2020- GAB.CMDO GERAL/CBMEPI, de 16/04/2020; **e) pela determinação** para que o CBMEPI solicite dos hospitais estaduais que não possuem alvará do CBMEPI seus projetos para avaliação de seus sistemas preventivos contra incêndio e pânico, bem como realize vistoria nas edificações desses órgãos públicos, assim que possível, diante do atual cenário pandêmico que estamos enfrentando; **f) pela formalização de Termo de Ajuste de Gestão** em razão do descumprimento da Lei Estadual nº 5.906/2009, nos termos da Resolução TCE/PI nº 10/2016, com a participação de representante do CBMEPI, da SEFAZ-PI e da DFESP 3 para: efetiva atividade do Fundo de Aparentamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – FUNAP-CBMEPI, no prazo de até 180 dias; destinação do produto da arrecadação das taxas e multas do CBMEPI para o FUNAP-CBMEPI; aplicação dos recursos do FUNAP-CBMEPI nos fins determinados no art. 3º da Lei estadual nº 5.906/2009; **g) pela realização de monitoramento** pela equipe da DFESP 3 para constatação das determinações apontadas neste voto, bem como da formalização e cumprimento do TAG; **h) pela não aplicação de multa** ao comandante do CBMEPI, Cel. Carlos Frederico Macêdo Mendes e ao Secretário de Estado da Fazenda do Piauí, Sr. Rafael Tajra Fonteles, por entender que, nos casos de auditoria temática, por se tratar de processo de monitoramento, esta Corte de Contas não costuma adotar tais sanções, já que visam o melhoramento da gestão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

INCIDENTE PROCESSUAL – IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

DECISÃO Nº 827/20. TC/009144/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL REF. AO PROCESSO Nº 018648/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Consórcio Consilux – Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente, a Relatora explanou acerca do incidente em tela e manifestou sobre a inexistência nos autos de prova indubitosa que lastreie a exceção de suspeição arguida pelo Consórcio Consilux – Zopone Engenharia e Comércio Ltda., bem como levantou questão preliminar sobre



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí de admissão no feito na condição de *amicus curiae* e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do pedido de exceção de suspeição e dos atos processuais realizados. Após discussão, consideradas as razões apresentadas pela Relatora (peça nº 7), a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas, as sustentações orais dos advogados Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255 (Procurador do Município de Teresina), Clariana Fernandes Almeida – OAB/PI nº 19.395 (Representante da OAB/PI) e Alcindo Luiz Lopes de Sousa – OAB/PI nº 9.513, foi a preliminar **acatada**, à unanimidade, pela **admissão da OAB/PI no feito**, a partir do momento atual do processo, com a **concessão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação**, considerando-se a OAB/PI já notificada, na presente sessão, por meio de sua representante, advogada Clariana Fernandes Almeida – OAB/PI nº 19.395. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (que se absteve de votar).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 828/20. **TC/007082/2020 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Jonas Moura de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrente não são suficientes para modificar a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 522/2020, mantendo-a em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

DECISÃO Nº 829/20. **TC/007982/2020 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho – Prefeito. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outro (Procuração à fl. 13 da peça nº 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando parcialmente a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 758/18, para excluir as determinações impostas ao Recorrente, vez que a orientação disposta na Consulta TC nº 002.601/17 há muito tempo vem sendo aplicada no âmbito do Município de Santo Antônio dos Milagres, mantendo-se, todavia, a procedência do Processo de Inspeção – TC/002559/2018, tendo em vista a irregularidade e a extemporaneidade na fixação dos subsídios dos membros do Poder Executivo de Santo Antônio dos Milagres para o mandato de 2017 a 2020. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 830/20. TC/020417/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Convênio Nº 054/2010 Celebrado com a Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Responsáveis: Deusval Lacerda de Moraes – Secretário; Márcio Rodrigo de Araújo Souza – Controlador. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21), pelo **arquivamento** do presente processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que o valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, no qual dispensa a instauração de tomada de contas especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e **acolhimento** das notificações sugeridas pelo MPC e DFAE, a fim de que **sejam notificadas**, tanto a Secretaria de Estado de Infraestrutura, quanto a Controladoria Geral do Estado, para que conheçam esta decisão e tomem as medidas cabíveis que entenderem pertinentes ao caso em espécie. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 831/20. TC/008821/2020 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, consoante o parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 10). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 832/20. TC/006016/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2017). RESPONSÁVEL: Fábio Abreu Costa – Secretário (Advogado(s): José Moacyr Leal - OAB/PI nº 792 e Marcelo Nunes de Sousa Leal – OAB/PI nº 4.450 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 21). Sub-unidade Gestora: Delegacia Geral da Polícia Civil. Responsável: Riedel Batista dos Santos Reinaldo – Delegado Geral. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), a análise do contraditório



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado Marcelo Nunes de Sousa Leal – OAB/PI nº 4.450, a manifestação verbal do Sr. Riedel Batista dos Santos Reinaldo – Delegado Geral, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria de Segurança Pública, na gestão do Sr. Fábio Abreu Costa, referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com **aplicação de multa ao Secretário** no valor de **1500 UFRs-PI**, nos termos previstos no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11; **sem aplicação de multa ao Sr. Riedel Batista dos Santos Reinaldo**, responsável pela Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado do Piauí, tendo em vista que as ocorrências acerca das concessões de diárias, apontadas pela DFAE, merecem ser classificadas como de natureza leve, dadas as especificidades e particularidades do órgão; e pelo **acolhimento** da proposta de encaminhamento sugerida pela DFAE no relatório do contraditório, às fls.30 a 32, da peça 23, transcrita no Parecer Ministerial à peça nº 26.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 833/20. **TC/006597/2018 – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito Municipal. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Sem procuração nos autos). Relator(a): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 175/2019 (peça nº 25), a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas – OAB/PI nº 11.147, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Denúncia, sem resolução de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 834/20. **TC/010728/2019 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Rosalvina Pereira da Silva e outros (Advogado(s): Igor Ramon de Sousa Santos - OAB/PI nº 16.454 - Procurações à fls. 6,11, 16, 21, 26, 31, 36, 41 e 46 da pasta nº 2); Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito Municipal (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se os termos do Acórdão Nº. 18/2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 835/20 - A. TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado: João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e outro), Francisco Alberto de Brito Monteiro – Gestor (Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Zinalda Mendes Santos – Diretora Técnica (Advogado: Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260) e Lourival de Carvalho Granjeiro – Sócio Administrador da Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, reincluindo-se na pauta do dia 10/09/2020.

DECISÃO Nº 836/20. TC/015009/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).

Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado: Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 42 da peça nº 18), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Francisco Átila de Moura Jenuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 19 da peça nº 30), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 14 da peça nº 20). Interessado(s): Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.151 - Procuração à fl. 2 da pasta nº 43). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor e Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico. Após discussão, considerada a sustentação oral do advogado José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares **indeferidas**, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito. Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332, Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foi o julgamento **SUSPENSO**, com vista dos autos ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça nº 49). Instados a votarem, os demais membros componentes do quórum de votação desta Sessão, quais sejam, Cons. Lilian Martins, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Luciano Nunes, manifestaram sua intenção de votarem somente quando do retorno dos autos à pauta, após vista e emissão do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 837/20 - A. TC/007464/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013).

Responsável: José Helder do Nascimento e Silva – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, oportunizando-se vista o Ministério Público de Contas, conforme proposição do Relator.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 838/20. TC/007367/2020 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2018).

Responsável: Luis José de Barros – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Marcelo Vítor Coutinho de Araújo – OAB/PI nº 7.506, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para excluir a aplicação de multa e as determinações constantes no Acórdão nº 594/2020, mantendo-se, contudo, a emissão de recomendação ao atual presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos, para que observe o prazo temporal para fixação dos subsídios previstos no art. 21, V, c/c 31, § 1º da CE/89 e da Consulta TC/002601/2017.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:17:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:50:53**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - C5D5084A1EB523F3087FD6E1FA4DC5CB

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:33:45**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:23:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:14:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:03:50**